



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Serviços:

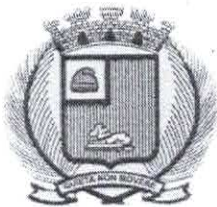
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PARA EVENTUAL E FUTURA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA
A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
"RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA":
RESTAURO DE PAVIMENTO "TAPA
BURACO", E RESTAURO
ESTRUTURAL".**

Locais:

Vias públicas (Ruas e Avenidas) dos bairros e/ou distritos do Município de
Rio Claro/SP, em localidades que se fizerem necessárias à época da
execução das intervenções de melhorias na infraestrutura viária propostas

"TERMO DE REFERÊNCIA"

Abril/2025



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei N.º 14.133/2021).

1.1 - O presente termo de referência tem a finalidade de descrever o objeto, a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE "RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA": RESTAURO DE PAVIMENTO “TAPA BURACO”, E RESTAURO ESTRUTURAL”, a serem executados nas Vias públicas (Ruas e Avenidas) dos bairros e/ou distritos do Município de Rio Claro/SP, em localidades que se fizerem necessárias à época da execução das intervenções de melhorias na infraestrutura viária propostas, através de Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, conservação, e melhoramentos no sistema viário do Município de Rio Claro/SP, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada e equipamentos necessários.

Segue abaixo tabela com os itens dos serviços e quantidades estimadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE	QUANTIDA DE
1	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA	M	4,50
2	CORTE DE ASFALTO COM SERRA CLIPER PARA REPARO ESTRUTURAL DE PAVIMENTO E REPARO ESTRUTURAL DE PAVIMENTO	m	14.678,00
3	RESTAURO DE PAVIMENTO ("TAPA- BURACO")	m²	18.787,50
4	RESTAURO DE PAVIMENTO “TAPA BURACO” COM EQUIPAMENTO COM SILO MÓVEL TÉRMICO	m²	18.787,50



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

5	REPARO ESTRUTURAL DE BASE DE PAVIMENTO, COM TROCA DE SOLO DO SUB-LEITO ("SOLOS MOLES")	m ²	4.697,00
---	--	----------------	----------

1.2 - O prazo de execução será de 12 (seis) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.053.124,69 (quatro milhões cinquenta e três mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos), conforme planilha orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 - Com estes serviços, de manutenção, conservação, e melhoramentos no sistema viário, executados, serão oferecidos aos munícipes melhorias nas localidades que se fizerem necessárias à época da execução das intervenções de melhorias na infraestrutura viária propostas, principalmente aos moradores de cada região, proporcionando segurança, agilidade e eficiência no transporte dos usuários do sistema viário do Município de Rio Claro/SP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 - A contratação de empresa de engenharia para a "Recuperação Asfáltica": Restauro de Pavimento "Tapa Buraco", e Restauro Estrutural" nas localidades, das Vias Públicas (Ruas e Avenidas) do Município de Rio Claro/SP, que se fizerem necessárias à época da execução das intervenções de melhorias na infraestrutura viária propostas, encontra-se cerceada (delimitada) neste Termo de Referência (T.R.) a partir dos seguintes requisitos:

- Definição dos locais dos serviços: Localidades, das Vias Públicas (Ruas e Avenidas) do Município de Rio Claro/SP, que se fizerem necessárias à época da execução das



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

intervenções de melhorias na infraestrutura viária propostas, conforme demandas da ouvidoria municipal, sistema de atendimento 156, e de solicitações à secretaria municipal de obras, bem como dos diagnósticos "in loco";

- Definição dos serviços a serem executados: Após levantamentos verificou-se que os serviços a serem contratados serão, em suma, de "Recuperação Asfáltica" das vias, sendo a execução do objeto pautada nos seguintes serviços:

- ✓ RESTAURO DE PAVIMENTO ("TAPA-BURACO");
- ✓ RESTAURO DE PAVIMENTO "TAPA BURACO" COM EQUIPAMENT COM SILO MÓVEL TÉRMICO;
- ✓ REPARO ESTRUTURAL DE BASE DE PAVIMENTO, COM TROCA DE SOLO DO SUB-LEITO ("SOLOS MOLES").

- A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no memorial descritivo elaborado pela equipe técnica;

- Sobre a definição do prazo para consumo da ATA de registro de preços estima-se que o prazo de execução seja de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021;

- A definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e a delimitação dos preços unitários deve estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos sejam obtidos por meio de levantamento de dados com vistas a atender às necessidades dos serviços a serem executados;

- Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 - A CONTRATADA deverá observar as normas e legislações pertinentes a execução do objeto do presente Termo, principalmente aquelas que tratam da segurança do trabalho daqueles que vão executar os serviços.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Também, fica a cargo da CONTRATADA o fornecimento dos E.P.I. (Equipamentos de Proteção Individual) necessários, sendo de sua total e exclusiva responsabilidade a segurança dos seus trabalhadores na execução do objeto do presente Termo.

Para a execução do objeto do presente Termo a CONTRATADA deverá também:

I – Ter responsável técnico que acompanhe a execução do objeto do Presente Termo, sendo que este deverá possuir registro profissional e quitação, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – C.R.E.A./S.P., e/ou “Visto” (Art. 55, da Lei N.º 5.194 de 1966), e/ou “Visto Automático” para registros de outros estados, filiados ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, que esteja em seu prazo de validade;

II - Ter vínculo comprovado entre o profissional que exercerá a função de responsável técnico e a mesma. A comprovação mediante a apresentação da respectiva ficha de registro de empregados e/ ou carteira profissional, se o profissional compuser o quadro permanente da empresa, ou, por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada se pode valer da capacidade técnica do profissional indicado para a consecução dos serviços objeto da futura contratação. Se o atestado estiver em nome de sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo far-se-á por meio do contrato social em vigor.

4.2 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

O presente objeto retrata-se ao Inciso XLV do Art. 6º da Lei nº 14.133/21: “Sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

Observação: Deverá ser apresentada a A.R.T. (Anotação de responsabilidade técnica) devidamente quitada e vinculada à CONTRATADA, quando da liberação do empenho parcial e/ou total, pré-requisito para emissão da Ordem de Serviço (O.S.).

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.5. Vistoria Técnica

4.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dias úteis de segunda à sexta-feira, em horário comercial a combinar previamente.

4.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria ("carta de credenciamento").

4.5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras.

5.2 - O objeto do presente termo será executado nas vias públicas (ruas e avenidas) dos bairros e/ou distritos do Município de Rio Claro/SP, em localidades que se fizerem necessárias à época da execução das intervenções de melhorias na infraestrutura viária propostas, cujas coordenadas geográficas são:

- LATITUDE (Rua 6 com Avenida 34): 22° 34' 44,62" S

- LONGITUDE (Rua 6 com Avenida 34): 47° 34' 03,35" O.

5.3 - A execução do objeto do presente Termo abrange "RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA": RESTAURO DE PAVIMENTO "TAPA BURACO", E RESTAURO ESTRUTURAL" nas Vias Públicas (Ruas e Avenidas) do Município de Rio Claro/SP, para tanto incluindo-o



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

fornecimento de materiais, mão de obra especializada e equipamentos necessários, sendo que, tanto na prestação de serviço, quanto no fornecimento dos materiais, deverão ser obedecidas as normas vigentes, os critérios e parâmetros de qualidade estabelecidos neste Termo e nas normas e legislações pertinentes ao objeto do mesmo. Tendo em vista a gama de itens que devem ser executados, para a conclusão total do objeto do presente Termo, destacamos os seguintes serviços:

5.3.1 - RESTAURO DE PAVIMENTO ("TAPA-BURACO");

5.3.2 - RESTAURO DE PAVIMENTO "TAPA BURACO" COM EQUIPAMENTO COM SILO MÓVEL TÉRMICO;

5.3.3 - REPARO ESTRUTURAL DE BASE DE PAVIMENTO, COM TROCA DE SOLO DO SUB-LEITO ("SOLOS MOLES").

Para descrição de cada item, verificar o memorial descritivo da obra.

5.4 - Materiais a serem disponibilizados:

5.4.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1 – FISCALIZAÇÃO

6.1.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizado pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

6.1.3.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.5 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Requisitante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, utilizando o e-mail: valdir.oliveira@rioclaro.sp.gov.br.

6.1.9 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.10 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.11 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.12 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

7.1 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1 - Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

7.1.2 - Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço.

7.2 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 - Não produziu os resultados acordados;

7.2.2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 - DO RECEBIMENTO

7.3.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados após a aprovação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.1.1 - O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.1.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1.3 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.1.4 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.1.5 - No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.1.6 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.1.7 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

7.3.2.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.2.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.2.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

8.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. SICAF APENAS PARA CONVÊNIO FEDERAL

8.7 - É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11 - Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.12.1 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU

8.12.2 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

8.12.1 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.13 - HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.13.0 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); OU

8.13.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.13.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.4 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.13.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.13.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13.6.1 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.13.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

8.13.7.1 - caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios (fonte 01).

9.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Órgão: [08.01.00];
- Econômica: [4.4.90.51.00];
- Funcional: [15 451 5011 1002];
- Fonte [01];
- Código de aplicação: [1100000];
- Despesa: [04161].

9.3 - Visto tratar-se de ata de registro de preços para eventual e futura contratação, o(s) empenho(s) será(ão) elaborado(s) por fornecimento parcelado, a pedido e a critério da contratante, respeitando as necessidades e o interesse público, pelo período de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, com vistas a esgotar grande parte da demanda existente.

10. RESPONSÁVEIS

10.1 - Gestor do Contrato: Engº Valdir de Oliveira Júnior - Secretário Municipal de Obras;

10.2 - Fiscal: A definir e/ou Engº Valdir de Oliveira Júnior - Secretário Municipal de Obras.

Rio Claro, 22 de abril de 2.025.

Eng.º VALDIR OLIVEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Serviços:

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PARA EVENTUAL E FUTURA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
"RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA":
RESTAURO DE PAVIMENTO "TAPA
BURACO", E RESTAURO
ESTRUTURAL".**

Locais:

Vias públicas (Ruas e Avenidas) dos bairros e/ou distritos do Município de Rio Claro/SP, em localidades que se fizerem necessárias à época da execução das intervenções de melhorias na infraestrutura viária propostas

"MEMORIAL DESCRITIVO"

Abril/2025

1



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OBJETO / OBJETIVO:

O presente "memorial descritivo" tem a finalidade de descrever a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE "RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA": RESTAURO DE PAVIMENTO "TAPA BURACO", E RESTAURO ESTRUTURAL**", a serem executados nas **Vias públicas (Ruas e Avenidas)** dos bairros e/ou distritos do Município de Rio Claro/SP, em localidades que se fizerem necessárias à época da execução das intervenções de melhorias na infraestrutura viária propostas, através de Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, conservação, e melhoramentos no sistema viário do Município de Rio Claro/SP, conforme as estimativas abaixo:

- Estimativa de **Placa de identificação para obra**: 4,50 m²;
- Estimativa de **CORTE DE ASFALTO COM SERRA CLIPER PARA REPARO ESTRUTURAL DE PAVIMENTO E REPARO ESTRUTURAL DE PAVIMENTO**: 14.678,00 m;
- Estimativa de **RESTAURO DE PAVIMENTO ("TAPA-BURACO")**: 18.787,50 m²;
- Estimativa de **RESTAURO DE PAVIMENTO "TAPA BURACO" COM EQUIPAMENTO COM SILO MÓVEL TÉRMICO**: 18.787,50 m²;
- Estimativa de **REPARO ESTRUTURAL DE PAVIMENTO, COM TROCA DE SOLO DO SUB-LEITO ("SOLOS MOLES")**: 4.697,00 m².



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBSERVAÇÕES INICIAIS:

Em todas as áreas a serem restauradas a aplicação de massa asfáltica deverá ser executada através de equipamento vibratório (ou similar conforme o caso); e se necessário com vibro acabadora, caso a área demande essa técnica.

Todos equipamentos, mão de obra e materiais a serem utilizados para os serviços especificados deverão ser fornecidos pela empresa contratada.

1. Placa de identificação para obra:

Deverá ser implantada Placa de Identificação da Obra, em local apropriado e estratégico, especificando valor, prazo de obra e convênio (se for o caso).

A placa para identificação da obra deverá ser executada, de acordo com o Manual Visual de Placas e Adesivos, confeccionada em chapas planas, metálicas, galvanizada ou de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intempéries. As informações deverão estar em material plástico (poliestireno), para fixação ou adesivação nas placas; marcas, logomarcas, assinaturas e título da obra, conforme especificações do Manual Visual de Placas e Adesivos; nas dimensões também especificadas no mesmo, fixada em pontaletes (altura adequada do solo de no mínimo 1,80m e no máximo de 4,00m) de Quarubarana ("Erismauncinatum"), conhecida também como Cedrinho, ou Cambará ("Qualeaspp"), de 3" x 3"; chumbada na base com argamassa de cimento e areia traço 1: 3.

2. CORTE DE ASFALTO COM SERRA CLIPER PARA REPARO ESTRUTURAL DE PAVIMENTO E REPARO ESTRUTURAL DE PAVIMENTO:

2.1 Identificação do local a ser restaurado, seja para reparo estrutural de pavimento com recuperação do sub-leito (solos moles) ou para reparo estrutural de pavimento - operação tapa-



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

buracos, cuja área deverá ser sinalizada até 30 metros de distância com cones e outras normas de sinalização viária, para preparação da área a ser tratada incluindo requadrção (corte retangular) para execução de corte de asfalto com serra cliper para reparo estrutural de pavimento.

3. RESTAURO DE PAVIMENTO ("TAPA-BURACO"):

3.0. Identificação do local a ser restaurado, cuja área deverá ser sinalizada até 30 metros de distância com cones e outras normas de sinalização viária, para preparação da área a ser tratada incluindo requadrção (corte retangular);

3.1, 3.2 e 3.3. Escavação com abertura da caixa com profundidade média de 13 cm, seguido de carga e transporte de material empolado até bota-fora;

3.4. Preparo e tratamento do sub-leito existente, incluso a compactação mecanizada, inclusive preparo e compactação da caixa com "sapo" compactador;

3.5. Execução da base de bica corrida, espessura mínima de 10 cm, seguido de compactação mecanizada;

3.6. Finalizar a imprimadura betuminosa ligante com RR 1C;

3.7 e 3.8. Recobrimento da área recuperada mediante aplicação de concreto asfáltico usinado a quente – C.B.U.Q. (posto na obra, fornecimento e aplicação) graduação "D" com espessura mínima de 3 cm, com recobrimento de bordos de 5cm e requadrção de 90°, seguido de compactação mecanizada (rolo vibro). Incluso o transporte do C.B.U.Q. até 10 km dos locais a receberem a melhoria.

Cronograma de Produtividade do RESTAURO DE PAVIMENTO ("TAPA-BURACO"):

A produtividade mensal estimada é 1.565,625 m² por mês, totalizando 18.787,50 m² no prazo de 12 meses, com 1 (uma) equipe:

Foi considerado para o atendimento 1 (um) caminhão com de 3,75 m³ de C.B.U.Q. (com Percentual de utilização de 90,00% "considerando 10,00% de perdas"), totalizando:

= 3,75 m³ x 0,90 = 3,375 ton de C.B.U.Q. "aplicados" (já considerando as perdas).

Foi adotado o Coeficiente (Fator) de empolamento = Densidade material "compactado" ÷ Densidade material "solto":



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Pesos de referência:

- Densidade do material (C.B.U.Q.) "solto" = 1,670_ton/m³,
- Densidade do material (C.B.U.Q.) "compactado" = 2.400_kg/m³;
= 2.400,00_kg/m³ ÷ 1.670,00_kg/m³ ≈ 1,44.

Aplicando-se uma espessura mínima média compactada de 3,00cm (0,03m), temos uma produção diária de 78,28125 m² diários / equipe:

Quantidade de C.B.U.Q. (ton.) "aplicado" ÷ Fator de empolamento (%) ÷ espessura mínima média compactada (m) ÷ N.º de equipe(s):

$$= 3,375 \text{ ton} \div 1,44 \div 0,03 \text{ m} \div 1 = 78,28125 \text{ m}^2 \text{ diários / equipe;}$$

Considerando 20 dias trabalhados por mês temos:

$$= 78,28125 \text{ m}^2 \text{ diários / equipe} * 20,00 \text{ dias / mês} = 1.565,625 \text{ m}^2 / \text{mês / equipe;}$$

Resultando em 18.757,50 m² / ano (12 meses) com 1 (uma) equipe:

$$= 1.565,625 \text{ m}^2 / \text{mês / equipe} \times 12 \text{ meses} = 18.757,50 \text{ m}^2 / \text{ano (12 meses) mês / equipe.}$$

4. RESTAURO DE PAVIMENTO "TAPA BURACO" COM EQUIPAMENTO COM SILO MÓVEL TÉRMICO:

Identificação do local a ser restaurado, cuja área deverá ser sinalizada até 30 metros de distância com cones e outras normas de sinalização viária, para preparação da área a ser tratada;

4.1, 4.2 e 4.3. Escavação com abertura da caixa com profundidade média de 15 cm, seguido de carga e transporte de material empolado até beta-fora;

4.4. Preparo e tratamento do sub-leito existente, incluso compactação mecanizada;

4.5. Execução da base de bica corrida, espessura mínima de 12 cm, seguido de compactação mecanizada.

4.6. Aplicação de pintura ligante – RR 1C;

4.7, e 4.8. Reparo emergencial de pavimento "tapa buraco" com C.B.U.Q. e equipamento com silo móvel térmico, através de Recobrimento da área recuperada mediante aplicação de concreto asfáltico usinado a quente – C.B.U.Q. (posto na obra, fornecimento e aplicação) graduação "D" com espessura mínima de 3 cm, com recobrimento de bordos de 5cm e



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

requadrção de 90°, seguido de compactação mecanizada (rolo vibro). Incluso o transporte do C.B.U.Q. até 10 km dos locais a receberem a melhoria.

Justificativa e caracterização do equipamento com silo móvel térmico:

Inovação, limpeza e rapidez é o que oferece o equipamento com silo móvel térmico, contando com um conjunto de acessórios de alta precisão e praticidade de operação, proporciona ao Reparo emergencial de pavimento "tapa buraco" com C.B.U.Q. eficiência e melhor custo e benefício no mercado, para ações de tapa buracos em vias públicas.

O equipamento com silo móvel térmico também é equipado com uma fresadora que faz o corte do local a ser restaurado com eficiência e rapidez, já a limpeza e pintura de ligação são feitas com uma caneta manual, que tem função tripla: controle de emulsão para pintura de ligação, acionamento e controle de ar para limpeza do material desagregado e mangueiras para a emulsão e para o ar comprimido, além disso uma esteira conduz o material a quente até a bica de descarga e a placa compactadora finaliza e dá um perfeito acabamento ao local recuperado, e de outro modo o material retirado pode ser triturado/reciclado no próprio local e reutilizado ou depositado na caixa de resíduos, sendo opcionais os itens rompedor, serra de policorte e triturador de resíduos asfálticos conforme diretrizes da S. M. Obras, tornando a operação rápida, eficiente e limpa.

Igualmente o equipamento com silo móvel térmico possui painel operacional simples, sendo de fácil acesso os controles dos comandos hidráulicos da esteira, fresadora, triturador, quebra túnel, abertura das comportas superiores, termômetro e sinalização, podendo ademais ser equipado com uma cabine complementar, tipo caixa de ferramentas para cones, vassourão, pás, carriola e ferramentas.

Descrição:

O serviço prevê o requadramento do "buraco" com equipamento apropriado (serra corte e/ou martelete), seguido de limpeza da área a ser reparada e preparo e melhoria do subleito, para posterior aplicação de uma camada de reforço de base com bica corrida compactada, para subsequente execução de pintura ligante, finalizando com a aplicação de concreto betuminoso



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

usinado a quente (CBUQ), sendo executada a compactação da camada de rolamento com rolo compactador e/ou placa vibratória.

Todo material excedente (entulhos) proveniente dos serviços deverão ser carregados, transportados e descarregados em locais a serem indicados pela fiscalização visando proteção do pavimento.

Todos os materiais (emulsão para a pintura de ligação, brita graduada, CBUQ, e ou seus componentes), necessários à prestação dos serviços deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

Da Mão de Obra e Equipamentos:

A empresa vencedora deverá ter disponibilidade dos equipamentos / ferramentas, pessoal, veículos e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços. Os equipamentos deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento. Os serviços serão efetuados exclusivamente por empregado habilitado empresa vencedora.

São de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, todas as despesas diretas decorrentes da manutenção preventiva ou corretiva, da compra de combustíveis e lubrificantes, pneus, documentação, manutenção de qualquer tipo, bem como todas as despesas indiretas pertinentes ao pagamento de impostos, taxas, multas, seguros e também todo e qualquer encargo que resulte de acidentes eventualmente verificados com veículos ou equipamentos, inclusive indenização a terceiros. A empresa vencedora se responsabilizará, ainda, pela contratação de motorista/operador para a execução dos trabalhos necessários, devendo responder pelo pagamento dos salários deste profissional, transporte, alimentação e por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da execução dos serviços, bem como, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por eventuais danos que, por ato desse, venham a ser causados ao Município ou a terceiros.

Em caso de avaria em equipamentos utilizados para cumprimento do objeto, comprometer-se-á a empresa vencedora a providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas, sua substituição por outro em perfeitas condições de uso, de maneira a não interromper os serviços.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Em caso de rejeição dos serviços pelo responsável designado ou gestor do contrato, esses deverão ser refeitos, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido inicialmente, observadas as devidas justificativas atinentes aos procedimentos.

Os serviços serão prestados de segunda-feira a sexta-feira, e poderão ser realizados também nos finais de semana e feriados, conforme a necessidade e especificidade em relação ao tráfego da região, observado um dia de descanso semanal aos empregados da Contratada.

A Contratada deverá observar as leis de segurança do trânsito, para a efetivação dos transportes, tais como coberturas das cargas, condições de segurança dos veículos, sinalizações adequadas dos locais de saída, velocidade admissível, etc.

Notas Complementares:

Cada serviço deverá ser entregue concluído, em perfeito acordo com a fiscalização. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo fiscal por meio de visitas periódicas, observada a presença constante do encarregado dos serviços com finalidade de acompanhar todas as etapas da realização dos serviços. A contratante designará um técnico para acompanhar os trabalhos, na qualidade de fiscal que poderá suspender os trabalhos ou solicitar a substituição do funcionário que não atender as especificações técnicas, e/ou que tenha procedimento ou comportamento inadequado.

Observações:

Em todas as áreas a serem recuperadas a aplicação de massa asfáltica deverá ser executada com equipamento com silo móvel térmico, garantindo que a contratada possa planejar a logística de fornecimento do material / insumo a ser empregado, principalmente o C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado a quente), que precisa estar no local de execução dos serviços em temperatura que permita seu espalhamento e fixação para uma perfeita aderência por compactação no leito carroçável das vias públicas, de forma a garantir que os serviços tenham a durabilidade que se deseja.

Todos as máquinas, veículos, equipamentos, mão de obra e materiais a serem utilizados para os serviços especificados deverão ser fornecidos pela empresa contratada.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Cronograma de Produtividade do RESTAURO DE PAVIMENTO "TAPA BURACO" COM EQUIPAMENTO COM SILO MÓVEL TÉRMICO:

A produtividade mensal estimada é 1.565,625 m² por mês, totalizando 18.787,50 m² no prazo de 12 meses, com 1 (uma) equipe:

Foi considerado para o atendimento 1 (um) caminhão equipado com silo térmico com no mínimo 3,75 m³ de C.B.U.Q. (com Percentual de utilização de 90,00% "considerando 10,00% de perdas"), totalizando:

$$= 3,75 \text{ m}^3 \times 0,90 = 3,375 \text{ ton de C.B.U.Q. "aplicados" (já considerando as perdas).}$$

Foi adotado o Coeficiente (Fator) de empolamento = Densidade material "compactado" ÷ Densidade material "solto":

Pesos de referência:

- Densidade do material (C.B.U.Q.) "solto" = 1,670 ton/m³,

- Densidade do material (C.B.U.Q.) "compactado" = 2.400 kg/m³;

$$= 2.400,00 \text{ kg/m}^3 \div 1.670,00 \text{ kg/m}^3 \approx 1,44.$$

Aplicando-se uma espessura mínima média compactada de 3,00cm (0,03m), temos uma produção diária de 78,28125 m² diários / equipe:

Quantidade de C.B.U.Q. (ton.) "aplicado" ÷ Fator de empolamento (%) ÷ espessura mínima média compactada (m) ÷ N.º de equipe(s):

$$= 3,375 \text{ ton} \div 1,44 \div 0,03 \text{ m} \div 1 = 78,28125 \text{ m}^2 \text{ diários / equipe};$$

Considerando 20 dias trabalhados por mês temos:

$$= 78,28125 \text{ m}^2 \text{ diários / equipe} \times 20,00 \text{ dias / mês} = 1.565,625 \text{ m}^2 / \text{mês} / \text{equipe};$$

Resultando em 18.757,50 m² / ano (12 meses) com 1 (uma) equipe:

$$= 1.565,625 \text{ m}^2 / \text{mês} / \text{equipe} \times 12 \text{ meses} = 18.757,50 \text{ m}^2 / \text{ano (12 meses) mês / equipe.}$$

O custo unitário inclui todas as despesas com os equipamentos, mão-de-obra e materiais necessários à adequada execução dos serviços de reparo emergencial de pavimento (tapa buraco com CBUQ com equipamento com silo móvel térmico. O item será medido por m³ (metro cúbico) de material aplicado e executado com equipamento com silo móvel térmico (Item 37.03.03.01 do DER/SP - REPARO EMERGENCIAL DE PAVIMENTO-TAPA BURACO COM C.B.U.Q. E EQUIPAMENTO COM SILO MOVEL TÉRMICO).



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Observação: O índice de reajuste (EP7) de dezembro de 2023 (último mês da Tabela de Preços Unitários do DER/SP que o Item 37.03.03.01 foi disponibilizado) à outubro de 2024 (última Tabela de Preços Unitários do DER/SP disponível) do Item 4.7 (Item 37.03.03.01 do DER/SP), calculado através do Índice de Preços de Obras Públicas da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, com a referência Pavimentação - Específicos (Camada Betuminosa Usinada por m3), foi de 10,3498670406061%, conforme dados abaixo:

<https://www.fazenda.sp.gov.br/indobpubconsulta/consultas/select.aspx>

(Base: Março 1994 = 100)
dez/23 = 2923,825
out/24 = 3226,437
$10,3498670\% = 3226,437 / 2923,825 - 1$
$10,3498670\% = (3226,437 - 2923,825) / 2923,825$

5. REPARO ESTRUTURAL DE PAVIMENTO, COM TROCA DE SOLO DO SUB-LEITO ("SOLOS MOLES"):

5.0. Identificação do local a ser restaurado, cuja área deverá ser sinalizada até 30 metros de distância com cones e outras normas de sinalização viária, para preparação da área a ser tratada incluindo requadrção (corte retangular);

5.1, 5.2 e 5.3. Escavação com abertura da caixa com profundidade média de 50 cm, seguido de carga e transporte de material empolado até bota-fora;

5.4. Preparo e tratamento do sub-leito existente, incluso compactação mecanizada;

5.5, 5.6 e 5.7. Execução de sub-base com troca de solo importado da jazida (tipo A24), espessura mínima de 30 cm, incluso escavação na jazida, carga e transporte de material empolado, bem como compactação mecanizada maior ou igual a 95% PS (CBR >= 10%);

5.8. Para finalizar a sub-base executar agulhamento com pedra britada 3 na quantidade de 50 litros por m2, ou seja, espessura mínima de 5 cm;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

5.9. Execução da base de bica corrida, espessura mínima de 12 cm, seguido de compactação mecanizada;

DIRETRIZES GERAIS

A cargo da Prefeitura Municipal de Rio Claro poderá ser implantada placa de identificação da obra, padrão do governo municipal, em local apropriado e estratégico. A placa da empresa contratada com o seu respectivo responsável técnico pela obra, poderá ser instalada ao lado da placa da obra implantada pela Secretaria Municipal de Obras.

Será de responsabilidade da empresa contratada a reparação e o ressarcimento de danos que eventualmente forem ocasionados a terceiros, bem como às redes de água, esgoto sanitário, águas pluviais, telefone, energia, etc. deverá ser feita sondagem manual nos locais onde possivelmente há interferências.

Durante a execução da obra, esta deve estar devidamente sinalizada dentro de um raio de 150 metros a partir dos limites da obra, de acordo com as Normas do Código Brasileiro de Trânsito (Artigo 95, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei N. 9503/1997) para sinalização de obra.

Devem ser previstos cuidados especiais no tocante à drenagem e o escoamento das águas pluviais e das águas servidas, e da drenagem dos canais de água pluvial que percolam na subsuperfície.

Durante a obra a construtora deve procurar manter os locais em obra organizados e limpos.

No final da obra a empresa deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Rio Claro, um "As Built" completo em arquivo eletrônico ("Cad") dos serviços executados para cadastro.

A empresa vencedora da licitação deverá apresentar composição analítica do B.D.I. utilizado nos seus preços unitários, estando incluso no mesmo o percentual da Administração Central.